

FOLHA DE PROTOCOLO

Protocolo Nº: 1036/2025

Data: 04/11/2025

Protocolado por: Luigi Costa

Tipo de Proposição: Requerimento nº 082/2025

Autor(es): Fabíola Mereles

Processo no Sistema Elotech: 923/2025

Ementa/Resumo:

Requer, ouvido o Plenário, que seja solicitado à Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças a realização de estudo de impacto orçamentário e financeiro para a execução do objeto da minuta de Projeto de Lei que segue em anexo.



A Vereadora **FABÍOLA MERELES**, no uso de suas atribuições legais, propõe

REQUERIMENTO

REQUER, ouvido o Plenário, que seja solicitado à Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças a realização de estudo de impacto orçamentário e financeiro para a execução do objeto da minuta de Projeto de Lei que segue em anexo.

Solicita-se que sejam apresentadas:

- a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, acompanhada das premissas e da metodologia de cálculo utilizadas, devidamente assinada pelo técnico competente; e
- a declaração do ordenador da despesa, atestando que o pretendido aumento de despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Caso não seja possível estimar o número de mulheres que serão atendidas com o projeto, solicita-se que, para fins de cálculo, seja considerado o quantitativo de 15 mulheres para o primeiro ano de execução, 20 para o segundo ano e 25 para o terceiro ano, conforme projeção da área técnica responsável.

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância social do tema e a necessidade de avaliar previamente os impactos financeiros e orçamentários de uma possível iniciativa legislativa, solicita-se o estudo técnico referente à concessão de auxílio-aluguel a mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Palmeira.

Caberá ao estudo solicitado estimar, com base nos dados oficiais disponíveis, o número potencial de beneficiários e o impacto financeiro total, considerando diferentes critérios de elegibilidade e abrangência.

A solicitação tem como finalidade subsidiar a análise técnica e orçamentária da Administração Municipal, a fim de orientar decisões futuras com base em dados concretos e no respeito aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

FABÍOLA MERELES

Vereadora do Município de Palmeira



PROJETO DE LEI Nº

Institui o “Auxílio-Aluguel Maria da Penha” a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de vulnerabilidade social e econômica no âmbito do Município de Palmeira.

Art. 1º Fica instituído a medida de proteção social denominada “Auxílio-Aluguel Maria da Penha”, destinado às mulheres domiciliadas no Município de Palmeira que se encontrem em situação de violência doméstica e familiar, e que, em razão do risco ou da vulnerabilidade decorrente da violência sofrida, estejam impedidas de retornar à sua residência, nos termos do art. 23, inciso VI, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

§ 1º A solicitação será realizada mediante encaminhamento da rede de assistência social, com base em análise técnica que comprove a situação de risco ou vulnerabilidade da mulher, bem como a ausência ou insuficiência de rede de apoio familiar no Município.

§ 2º O auxílio-aluguel será concedido por período não superior a 6 (seis) meses, com valor definido conforme a situação de vulnerabilidade social e econômica da requerente, nos termos da regulamentação da presente Lei.

Art. 2º O auxílio de que trata esta Lei destina-se às mulheres em situação de violência doméstica e familiar que atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:

I – Estarem impedidas ou com acesso restrito à própria residência em decorrência da situação de violência doméstica e familiar, desde que comprovada a impossibilidade de arcar com os custos de moradia por meios próprios;

II – Estarem amparadas por medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I e II do art. 23 da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

III – Terem sido encaminhadas por serviços públicos especializados no atendimento à mulher ou outro equipamento da rede pública de proteção e defesa dos direitos das mulheres.

§ 1º Para fins de concessão do auxílio-aluguel, a requerente deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Ser domiciliada no Município de Palmeira/PR;

II – Comprovar situação de vulnerabilidade social, nos termos do § 4º deste artigo;

III – Comprovar que o imóvel pretendido destina-se à locação regular para fins de moradia;

IV – Não ter recebido o auxílio-aluguel nos 12 (doze) meses anteriores à solicitação.

§ 2º A exigência prevista no inciso IV poderá ser excepcionalmente afastada em caso de nova situação de violência, agravamento do risco ou concessão de nova medida protetiva, mediante justificativa técnica da equipe responsável pelo atendimento.

§ 3º A comprovação dos requisitos deverá ser realizada por quaisquer meios legalmente admitidos, inclusive por declaração fundamentada da equipe técnica, quando necessário.



CÂMARA DE PALMEIRA

§ 4º Para fins de comprovação da vulnerabilidade social, as requerentes deverão:

I – Possuir renda familiar *per capita* de até 1 (um) salário mínimo nacional vigente;

II – Comprovar a existência de restrição de acesso a seus bens ou recursos financeiros, em razão da situação de violência vivenciada.

§ 5º Terão prioridade na concessão do auxílio-aluguel as mulheres que possuírem sob sua responsabilidade filhos menores de idade, dependentes com deficiência e/ou pessoas idosas em situação de dependência.

§ 6º Para a continuidade do recebimento do auxílio-aluguel, será obrigatória a apresentação do recibo de pagamento do aluguel e das faturas de consumo de água e energia elétrica correspondentes ao imóvel locado.

Art. 3º O “Auxílio-Aluguel Maria da Penha” terá caráter excepcional e transitório, destinado ao custeio de aluguel de imóvel pertencente a terceiros, com o objetivo de atender mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como seus filhos e/ou dependentes que se encontrem em situação de risco ou vulnerabilidade social.

§ 1º A requerente, bem como seus dependentes menores, deverá ser acompanhada pelos serviços de atendimento da rede do Município de Palmeira, que avaliará as condições de manutenção ou não do auxílio.

§ 2º A medida de proteção social terá como principal objetivo recompor e salvaguardar as vítimas, buscando a superação do contexto frente ao fato violento, garantindo a minimização dos impactos das situações de violência, inclusive por meio de suporte social, jurídico e de saúde, conforme a necessidade do caso.

Art. 4º A identidade e a localização da mulher atendida pelo “Auxílio-Aluguel Maria da Penha” deverão ser preservadas, nos termos da Lei Federal nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, e demais normas pertinentes à proteção de dados e à segurança da mulher em situação de violência.

Art. 5º A não observância, pelas mulheres atendidas, da destinação e finalidade do imóvel locado poderá ensejar a abertura de processo administrativo, com vistas ao ressarcimento aos cofres públicos dos valores recebidos a título de auxílio-aluguel.

Art. 6º As despesas decorrentes do pagamento do auxílio-aluguel previsto nesta Lei poderão ser custeadas com recursos oriundos de dotações orçamentárias do Sistema Único de Assistência Social, a serem consignados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, conforme disposto no art. 2º da Lei Federal nº 14.674, de 14 de setembro de 2023.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado
do Paraná, em 04 de novembro de 2025.

FABÍOLA MERELES
Vereadora



**CÂMARA DE
PALMEIRA**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir no âmbito do Município de Palmeira o “Auxílio-Aluguel Maria da Penha”, medida de caráter excepcional e transitório destinada a amparar mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como seus dependentes, que se encontrem em condição de vulnerabilidade social.

A violência doméstica configura grave violação aos direitos humanos, afetando não apenas a integridade física e psicológica das mulheres, mas também comprometendo sua estabilidade social e econômica, especialmente quando resulta em restrição ou impedimento de acesso à moradia segura — elemento fundamental para a proteção e garantia da dignidade humana.

Neste contexto, o auxílio-aluguel emerge como instrumento imprescindível para assegurar às mulheres e seus dependentes a possibilidade de afastamento do ambiente de violência, proporcionando condições mínimas para a reconstrução de suas vidas, resguardando sua integridade e fomentando sua autonomia.

A proposição encontra respaldo na Lei Federal nº 14.674, de 14 de setembro de 2023, que disciplina o auxílio-aluguel às mulheres em situação de violência, assegurando suporte financeiro para custeio de moradia temporária, em consonância com as medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Ademais, a implementação desta política pública representa um avanço substancial na rede de proteção e atendimento às mulheres, fortalecendo a atuação do município no combate à violência doméstica, em alinhamento com os princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade e proteção integral previstos na Constituição Federal.

Diante do exposto, é imperiosa a aprovação desta proposição, a qual reafirma o compromisso desta Casa Legislativa com a defesa dos direitos das mulheres, a promoção da justiça social e o enfrentamento efetivo da violência doméstica e familiar em nosso Município.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2025.

FABÍOLA MERELES

Vereadora